



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER - CONTROLE INTERNO

Procedência: **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Processo: **Convite nº 003/2017/PMX**

Nº Processo Administrativo: **069/2017/PMX**

Interessada: **CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do certame licitatório **CONVITE Nº 003/2017/PMX**, referente ao Processo Administrativo nº 067/2017/PMX, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 5,5 KM DE ESTRADA E INSTALAÇÃO DE PONTES E BUEIROS VICINAL ASSENTAMENTO PAULO FONTELES, ZONA RURAL**, na zona urbana deste município de Xinguara, Estado do Pará.

Em decorrência de **ERRO FORMAL** encontrado na planilha de quantitativo e de custos, a CPL solicitou a **REVOGAÇÃO** do referido Processo Licitatório.

II – ANÁLISE

Em análise dos autos, vale ressaltar desde já que o procedimento licitatório foi eivado de erro quanto a planilha de quantitativo e custos, devendo ser cancelado de ofício pela própria administração pública municipal.

Diante do erro verificado e do poder discricionário da administração em rever os próprios atos não há que se falar de prosseguimento do certame em tela.

Sendo assim, o senhor OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR, Prefeito Municipal, diante do exposto resolve REVOGAR o CONVITE Nº 003/2017/PMX, levando em consideração a aplicação do princípio da autotutela e da legalidade dos atos administrativos.

Desse modo, concluiu-se pela revogação da presente licitação com base nos critérios de oportunidade e conveniência, visto que seria necessária a adequação das planilhas de quantitativos e custos a fim de atender plenamente aos anseios desta Administração, bem como ao devido interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

III – PARECER

Tendo em vista que tal ato é baseado no poder discricionário da autoridade competente, o certame fora revogado baseado no mérito administrativo e devidamente publicado o resultado no portal do município na internet no endereço: www.xinguara.pa.gov.br, em 30/06/2017.

Ante ao exposto, a controladoria interna da prefeitura, após a verificação do que lhe compete, manifesta-se pelo cancelamento do certame **CONVITE Nº 003/2017/PMX**.

É o parecer.

Xinguara - PA, 30 de junho de 2017.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 218/2017